

MM

2/8

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 29 / 04 / 08
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>29 / 04 / 08</u>	Número: <u>1722/08</u>
	<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 60/2008

INICIATIVA:
EDIL ROBERTOL BASTOS

HISTÓRICO:
**DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO NO MUNICI-
 PPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Conjunto Residencial Meirelles

LEITURA: 29 / 04 / 2008
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 08
 2ª DISCUSSÃO: 26 / 08 / 08
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos X
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1722/08
NÚMERO PRÓPRIO:	60/08
DATA PROTOCOLO:	29/04/08

Denomina Próprio Público
e dá outras providências

02
7

Art. 1º - Fica denominado “CONJUNTO RESIDENCIAL MEIRELLES” o conjunto habitacional localizado na Rua Abelardo Machado, no bairro Elpídio Volpini (Valão), conforme croqui em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Justificativa

Esta denominação é um pedido dos moradores deste conjunto habitacional. No dia 23 de abril de 2008, às 18h, os contemplados se reuniram para escolha, por meio de votação, de um nome adequado para este conjunto. Na ocasião, foram colocados em votação os nomes “Conjunto Residencial Meirelles” e “Conjunto Residencial Novo Horizonte”, tendo o primeiro nome a maioria dos votos.

~~ROBERTO BARBOSA BASTOS~~
Vereador

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	26/04/08
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

LEI N° 4850/99

SISTEMATIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SUA ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, próprios municipais e sua alteração.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 2º - Para denominação de vias e logradouros públicos do município serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos; de divindades, inclusive mitológicas; de personagens do folclore; de corpos celestes; de acidentes geográficos; topônimos; e de animais, vegetais e minerais.

§ 1º - Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I - que se trate de pessoas falecidas;
- II - que se trate de pessoas vivas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- III - que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, à cidade, à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, do esporte e da filantropia.

§ 2º - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do

homenageado.

§ 3º - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.

Parágrafo alterado pela Lei nº 5221/2001

§ 4º - Serão objeto de revisão todas as denominações que não tenham sido atribuídas por ato próprio da autoridade competente.

§ 5º - As denominações dos logradouros serão precedidas de menção a sua categoria: praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros.

§ 6º - A placa denominativa do logradouro não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) letras, computados como letras os espaços entre as palavras e excluída, para esse efeito, a designação da respectiva categoria.

§ 7º - As denominações de grafia complexa ou invulgar serão atribuídas, preferencialmente, a praças e espaços livres.

§ 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Biblioteca Municipal, quando solicitada, a indicação de nomes, o exame e a avaliação do mérito das denominações propostas, suas alterações, bem assim a determinação dos dizeres das placas e subplacas.

§ 9º - No primeiro e no último trecho do logradouro poderá ser colocada subplaca, com dizeres relacionados com a denominação e o nº do CEP (Código de Endereçamento Postal).

§ 10 - Aplica-se à subplaca a limitação prevista no § 6º deste artigo.

§ 11 - Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças ou espaços livres, os logradouros públicos manterão a continuidade de denominação e da numeração dos prédios.

§ 12 - Ao lado das placas nominativas de vias, logradouros públicos, próprios e Unidades Municipais, poderá ser colocado um bronze com referência histórica

ou dados bibliográficos do homenageado.

CAPITULO III

DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 3º - A denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim obedecerá aos seguintes critérios:

I - Aos estabelecimentos de 1º grau da rede municipal de ensino também poderão ser atribuídos nomes de grandes personalidades; de

II - As unidades esportivas poderão receber nomes de atletas e esportistas brasileiros;

III - As bibliotecas, teatros, auditórios, casa, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais poderão receber nomes de pessoas que tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, ao Estado ou ao País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV - As unidades hospitalares, prontos-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas ligadas a qualquer ramo da medicina, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município.

§ 1º - Os próprios e unidades municipais que não se enquadrem nos itens poderão receber nomes de pessoas brasileiras, desde que tenham prestado relevantes serviços ao País, ao Estado do Espírito Santo, ao nosso município e à humanidade.

§ 2º - Respeitado o disposto em cada inciso deste artigo também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais neles mencionados.

§ 3º - Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos ou nomes de aspectos geográficos mundiais:

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referentes a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao município, ao Brasil ou à humanidade, ou nos casos previstos no § 3º do artigo 3º.

Art. 6º - De toda lei ou ato público que determinar a alteração de numeração de prédio, será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo será expedida pelo órgão municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação da lei ou do ato público.

Art. 7º - U Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei 2.985/89, Lei 3.685/92 e Lei 3.818/93.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 1999.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	1722/08
NÚMERO PRÓPRIO:	60/08
DATA PROTOCOLO:	29/04/08

**Denomina Próprio Público
e dá outras providências**

Art. 1º - Fica denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL MEIRELLES" o conjunto habitacional localizado na Rua Abelardo Machado, no bairro Elpídio Volpini (Valão), conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Justificativa

Esta denominação é um pedido dos moradores deste conjunto habitacional. No dia 23 de abril de 2008, às 18h, os contemplados se reuniram para escolha, por meio de votação, de um nome adequado para este conjunto. Na ocasião, foram colocados em votação os nomes "Conjunto Residencial Meirelles" e "Conjunto Residencial Novo Horizonte", tendo o primeiro nome a maioria dos votos.

ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vereador

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

LEI N° 4850/99

SISTEMATIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SUA ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
INTRODUÇÃO**

Art.1° - Esta Lei dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, próprios municipais e sua alteração.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 2° - Para denominação de vias e logradouros públicos do município serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos; de divindades, inclusive mitológicas; de personagens do folclore; de corpos celestes; de acidentes geográficos; topônimos; e de animais, vegetais e minerais.

§ 1° - Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - que se trate de pessoas falecidas;

II - que se trate de pessoas vivas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

III - que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, à cidade, à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, do esporte e da filantropia.

§ 2° - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do

homenageado.

§ 3º - Anexo a qualquer projeto de lei, cujo objetivo é a denominação dos logradouros independentemente de sua categoria, ou seja, praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros, deverá vir uma declaração do cadastro imobiliário municipal informando se o logradouro, objeto do projeto, possui ou não nomenclatura, como também croqui informando a sua localização exata.

Parágrafo alterado pela Lei nº 5221/2001

§ 4º - Serão objeto de revisão todas as denominações que não tenham sido atribuídas por ato próprio da autoridade competente.

§ 5º - As denominações dos logradouros serão precedidas de menção a sua categoria: praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros.

§ 6º - A placa denominativa do logradouro não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) letras, computados como letras os espaços entre as palavras e excluída, para esse efeito, a designação da respectiva categoria.

§ 7º - As denominações de grafia complexa ou invulgar serão atribuídas, preferencialmente, a praças e espaços livres.

§ 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Biblioteca Municipal, quando solicitada, a indicação de nomes, o exame e a avaliação do mérito das denominações propostas, suas alterações, bem assim a determinação dos dizeres das placas e subplacas.

§ 9º - No primeiro e no último trecho do logradouro poderá ser colocada subplaca, com dizeres relacionados com a denominação e o nº do CEP (Código de Endereçamento Postal).

§ 10 - Aplica-se à subplaca a limitação prevista no § 6º deste artigo.

§ 11 - Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças ou espaços livres, os logradouros públicos manterão a continuidade de denominação e da numeração dos prédios.

§ 12 - Ao lado das placas nominativas de vias, logradouros públicos, próprios e Unidades Municipais, poderá ser colocado um bronze com referência histórica

ou dados bibliográficos do homenageado.

CAPITULO III

DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 3º - A denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim obedecerá aos seguintes critérios:

I - Aos estabelecimentos de 1º grau da rede municipal de ensino também poderão ser atribuídos nomes de grandes personalidades; de

II - As unidades esportivas poderão receber nomes de atletas e esportistas brasileiros;

III - As bibliotecas, teatros, auditórios, casa, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais poderão receber nomes de pessoas que tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, ao Estado ou ao País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV - As unidades hospitalares, prontos-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas ligadas a qualquer ramo da medicina, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município.

§ 1º - Os próprios e unidades municipais que não se enquadrem nos itens poderão receber nomes de pessoas brasileiras, desde que tenham prestado relevantes serviços ao País, ao Estado do Espírito Santo, ao nosso município e à humanidade.

§ 2º - Respeitado o disposto em cada inciso deste artigo também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais neles mencionados.

§ 3º - Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos ou nomes de aspectos geográficos mundiais:

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 4º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referentes a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao município, ao Brasil ou à humanidade, ou nos casos previstos no § 3º do artigo 3º.

Art. 6º - De toda lei ou ato público que determinar a alteração de numeração de prédio, será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo será expedida pelo órgão municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação da lei ou do ato público.

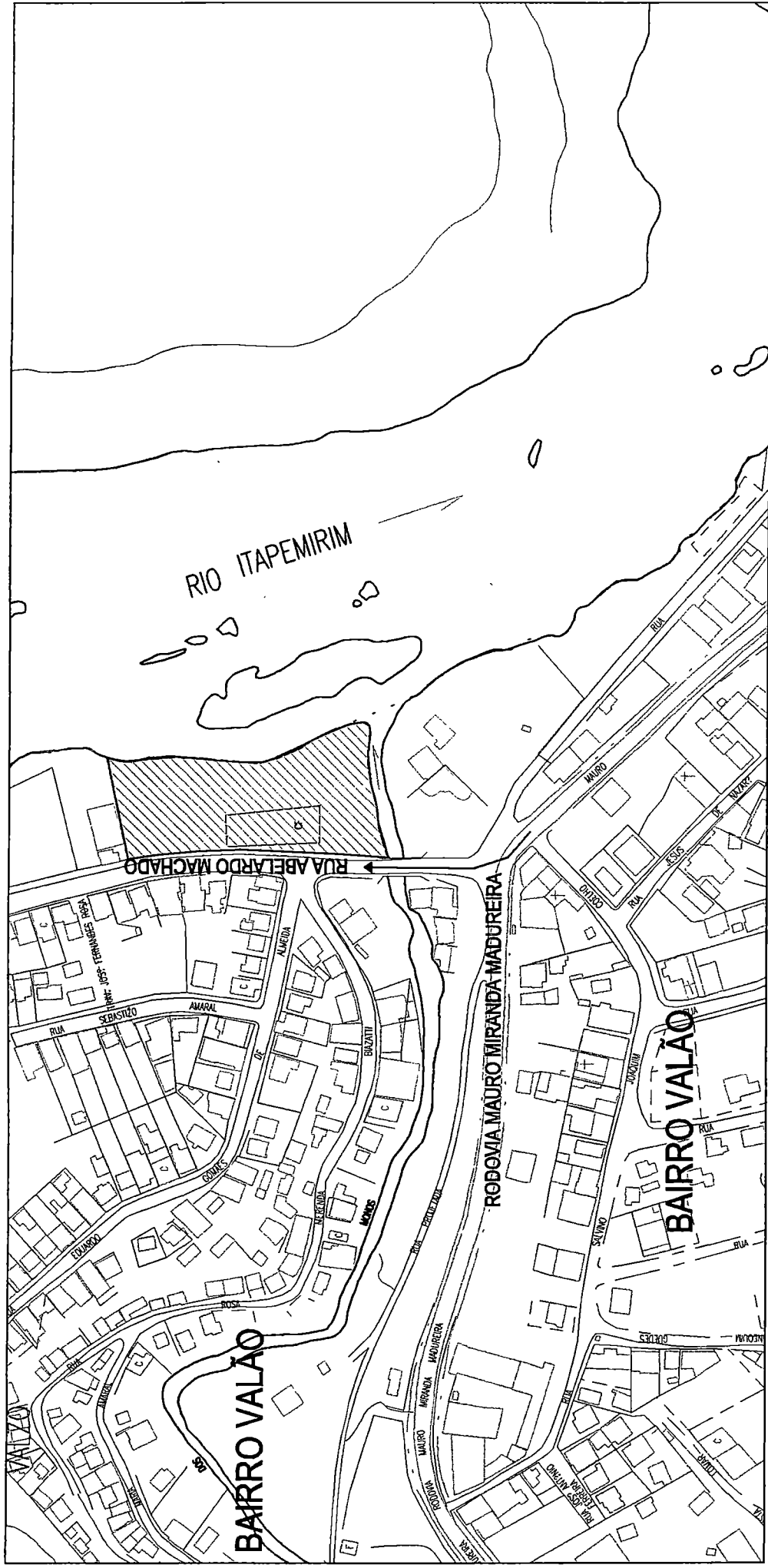
Art. 7º - U Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei 2.985/89, Lei 3.685/92 e Lei 3.818/93.

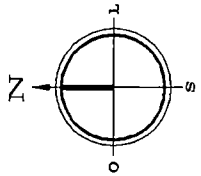
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 1999.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

ESC: 1/2500



LEGENDA



TERRENO EM ESTUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMUTHA

		PONTOS LOCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO ELPIDIO VOLPINI - VALÃO NA RUA ABELARDO MACHADO EM CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM - ES.
PREFEITO MUNICIPAL: ROBERTO VALADÃO ALMOKODICE		SECRETÁRIO DE TRABALHO E HABITAÇÃO: JACQUELINE DE OLIVEIRA LOPES
DATA: ABRIL/2008	ESCALA: INDICADA 01/01	PROJETO Nº: AR. 01/01
LEVANTAMENTO:	PROJETO:	VISTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

14
3

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2008

OF/SEMFA/DRI/669/2008

A: Excelentíssimo Senhor Edil
ROBERTO BASTOS

Conforme solicitação efetuada, através de processo protocolado sob nº **19474/2008**, Ofício nº 001/2008, temos a informar que, após sindicância "in-loco" e pesquisas em documentos do Município constatamos que:

1º- Neste Município, até a presente data, não existe nenhuma nomenclatura para o "Conjunto Habitacional ", citado às fls. 01 e 03 do processo acima citado.

2º - Informamos ainda que o Conjunto Habitacional, citado às fls. 01 e 03, está localizado à rua ABELARDO MACHADO, no bairro Elpidio Volpini, e não na Av. Mauro Miranda Madureira, bairro Valão.

Certas de contar com a proverbial atenção de Vossa Senhoria, para com o assunto em pauta, renovamos os nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ainda possam persistir.

Cordialmente,


LUZIA MARGARETE MACHADO DE SOUZA
Diretoria de Receitas Imobiliárias

15



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 60/2008
INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Denomina próprio público e dá outras providências.*"

O projeto em análise visa denominar "Conjunto Residencial Meirelles" aquele localizado na Rua Abelardo Machado, no Bairro Elpídio Volpini, conforme croqui acostado à fl. 07.

O autor do projeto juntou aos autos, à fl. 14, pesquisa realizada no cadastro imobiliário.

A matéria do presente projeto de lei não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno. Observa-se também que foram cumpridas as exigências contidas na Lei 5445/2003, que regula a matéria.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Agosto de 2008.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 14.915



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 60/2008
INICIATIVA: ROBERTO BARBOSA BASTOS
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO: “Denomina próprio público e dá outras providências.”


VOTO DO RELATOR:
O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a essa Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:
Voto com o relator.


VOTO DO MEMBRO:
Voto com o relator.


DECISÃO:
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2008.


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK!
RUB


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Claudia M. F. Lemos


Nilton G. Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 060/2009

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Cláudia Mileipe Festa Lemos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que denomina próprio público no município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quando aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2008.

Glauber Coelho – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Cláudia Mileipe Festa Lemos – Relator

Suplente: Nilton Rezende

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK!
RB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



18

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS				X
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>Presidente</i>			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 60108
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 26 / 08 / 08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada em 14 flh

- 1 - 21 / 08 / 08 - Parecer Jurídico fl. 15 merc
- 2 - 26 / 08 / 08 - Parecer da Comissão de Constituição fls 16
- 3 - 26 / 08 / 08 - Parecer da Comissão de Obras fls 17
- 4 - 26 / 08 / 08 - Folha de Votação fls 18
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -